



AXIA ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 00.357.038/0001-16 - NIRE 53300002819
Companhia Aberta

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2026

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 03 de março de 2026, às 11h00 (onze horas), horário de Brasília-DF, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, §2º-A, ambos da Lei 6.404/1976 e nos termos dos artigos 5º, §2º, I, e 28, parágrafos 2º e 3º, todos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 81").
- 2. Convocação:** Dispensada a publicação de edital de convocação, na medida em que se encontra presente na assembleia o Acionista Único, o qual representa a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. Publicações e Divulgações:** Dispensados os atos de elaboração e publicação de edital de convocação e de proposta de administração, haja vista o disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4. Presença:** Presente a Centrais Elétricas Brasileiras S.A (AXIA Energia), na qualidade de Acionista Único, pela sua procuradora, *Sra. Mariana de Mello Vaz Albuquerque*, que participou por meio da plataforma digital.
- 5. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Estatuto Social, o Diretor Administrativo-Financeiro interno da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A (AXIA Energia Norte), *Sr. Eduardo Haiama*, tendo sido convidada para atuar como secretária a *Sra. Juliana Maria da Cruz de Almeida*.
- 6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração da razão social da Companhia; e (ii) a reforma do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova razão social e excluir o cargo de Diretor de Operação e Manutenção, cujas atribuições passarão a ser exercidas pelo Diretor-Presidente da Companhia.
- 7. Deliberações:** Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura da ordem do dia, foi aprovado pelo Acionista Único que a ata seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o §1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, o Acionista Único deliberou o que se segue:
- 7.1.** Aprovar a alteração da razão social da Companhia. A razão social, que anteriormente era Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., passa a ser AXIA Energia Norte S.A.
- 7.2.** Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, para refletir a nova razão social e excluir o cargo de Diretor de Operação e Manutenção, cujas atribuições passarão a ser exercidas pelo Diretor-Presidente da Companhia.
- 7.3.** Consignar que a versão final, consolidada, aprovada, do Estatuto Social da Companhia encontra-se, na íntegra, apensa a esta Ata.
- 8. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos.
- Esta ata foi lavrada pela Secretária e assinada digitalmente pelos membros da mesa e pelo Acionista Único. Brasília, 03 de março de 2026. *Eduardo Haiama*, Presidente da Mesa; *Mariana de Mello Vaz Albuquerque*, pela AXIA Energia, Acionista Único; *Juliana Maria da Cruz de Almeida*, Secretária. "Ata registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS DF sob nº 2999111, em 18/03/2026."

Estatuto Social AXIA Energia Norte Capítulo I

Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade

- Art. 1º. A AXIA Energia Norte S.A., denominada AXIA Energia Norte ("Companhia" ou "Subsidiária Integral" ou "Subsidiária Integral"), é uma sociedade anônima, subsidiária integral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ("Controladora" ou "Acionista Único"), regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.
- Art. 2º. A AXIA Energia Norte tem sede e foro na Capital Federal, sua duração é por tempo indeterminado, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.
- Art. 3º. A Companhia, por meio de seus administradores, empregados e demais colaboradores, observará automaticamente todos os documentos normativos e diretrizes estabelecidos pela Controladora.
- Art. 4º. A Companhia tem por objeto social:
- a) realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, comercialização de energia, inclusive a comercialização varejista, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades;
- b) participar de processos de inovação e pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;
- c) prestar serviços de laboratório, certificação, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;
- d) explorar empresarialmente direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Companhia, relacionados ao setor energético;
- e) explorar empresarialmente direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de energia e de telecomunicações;
- f) associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Controladora, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e
- g) executar serviço de aerolevanteamento relacionado a telecomunicações, geração, transporte e transmissão de energia.

Capítulo II Das Obrigações

- Art. 5º. A Companhia, por meio de seus administradores, empregados e demais colaboradores, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:
- I. nortejar suas ações de modo sustentável e visando à sua perenidade, por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;
- II. observar e cumprir todas as normas, políticas, práticas e diretrizes fixadas pela Controladora, incluindo-se as regras de alçada e de gestão de pessoas;
- III. fazer com que suas controladas observem todas as obrigações contidas neste artigo; e
- IV. atuar em inteira conformidade com o Código de Conduta da Controladora ("Código de Conduta"), com o Programa de Integridade da Controladora ("Programa de Integridade"), com as leis estadunidenses *Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA") e *Sarbanes-Oxley Act* ("SOX"), com a Lei nº 12.846, de 2013, e com qualquer outra legislação antissuborno e anticorrupção, bem como qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares aplicável à Companhia e/ou à Controladora, abstando-se de praticar qualquer conduta vedada pelos referidos normativos.
- Art. 6º. A Companhia deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, e, quando existir, em suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas, procedam sempre de acordo com as regras e preceitos do Código de Conduta, do Programa de Integridade, da legislação brasileira anticorrupção, da lei FCPA e da SOX, além das práticas e regras fixadas pela Controladora para promover o fortalecimento e aperfeiçoamento constantes do ambiente de controles internos da Companhia, sempre em conformidade com a lei SOX.
- Parágrafo único - As atribuições, atividades e responsabilidades relativas à Conformidade e Riscos na Companhia serão norteadas pela Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade da Controladora, com equipes atuando de forma unificada, sob coordenação do Acionista Único e considerando as seguintes premissas:
- I. atuação em conformidade com a legislação vigente, nacional e internacional, referente aos temas e às práticas anticorrupção, antissuborno e antifraude, e com os normativos emitidos por órgãos reguladores e fiscalizadores;
- II. atendimento às políticas, normas, diretrizes e procedimentos fixados pelo Acionista Único;
- III. disseminação a todos os administradores e colaboradores do Programa de Integridade do Acionista Único, com foco nos riscos de conformidade (desvio, corrupção e fraude), com a implantação e consolidação de reportes periódicos de monitoramento junto à Diretoria Executiva da Companhia;
- IV. disseminação da cultura de gestão integrada de riscos e de conformidade corporativos, em todos os níveis da Companhia, de acordo com normativos e diretrizes de conformidade e riscos fixados pelo Acionista Único; e
- V. tratamento, conforme diretrizes e normativos estabelecidos pela Controladora, de denúncias e outras manifestações das partes interessadas da Companhia, além de infrações detectadas até sua efetiva conclusão, incluindo-se a aplicação de consequências associadas a esta atribuição.

Capítulo III

Do Capital Social e das Ações do Acionista Único

- Art. 7º. O Capital Social é de R\$20.336.183.860,17 (vinte bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e dezessete centavos), dividido em 168.044.751 (cento e sessenta e oito milhões, quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
- §1º. Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.
- §2º. A totalidade das ações da Companhia é de titularidade da Controladora.
- Art. 8º. Os aumentos do capital social da Companhia serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, de acordo com normas e condições estabelecidas dentre as modalidades admitidas em lei, e tendo em vista, ainda, as orientações fixadas pela Controladora.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral e do Acionista Único

- Art. 9º. A Assembleia Geral Ordinária ("AGO") realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia, horário e local/forma previamente fixados pela Controladora, para:
- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e, quando instalado, do Conselho Fiscal; e
- IV. fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e, se instalado, do Conselho Fiscal.
- §1º. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou por quem vier a ser indicado pelo Diretor Vice-Presidente Executivo de Governança e Sustentabilidade da Controladora ("VP de Governança"), a qual designará, ainda, o secretário, cabendo a este último lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.
- §2º. O Acionista Único poderá ser representado nas Assembleias Gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- §3º. A competência para deliberar sobre a realização da Assembleia Geral é do Acionista Único, sem prejuízo das atribuições legais conferidas aos Diretores para solicitar à Controladora, por meio da Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade, a realização de Assembleia Geral.
- §4º. Nos casos em que a realização de Assembleia Geral for deliberada pelo Acionista Único, caberá à Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade da Controladora, e/ou ao(s) Diretor(es) Vice-Presidente(s) Executivo(s) da Controladora designado(s) pela Diretoria Executiva da Controladora, informar à Companhia a realização da Assembleia Geral, mediante envio de correspondência eletrônica ao Diretor Administrativo-Financeiro, indicando-se o dia, a hora e o local/forma de realização do conclave, além da ordem do dia e demais informações necessárias à deliberação assemblear.
- §5º. A Assembleia Geral poderá ser realizada nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e segundo diretrizes fixadas pela Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade da Controladora.
- Art. 10. Compete ainda à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais atribuições legais, e segundo juízo do Acionista Único, decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo realizada em especial para deliberar sobre:
- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou de suas controladas; alteração do capital social; venda de valores mobiliários, se em tesouraria; venda de debêntures de que seja titular, de empresas das quais participe, a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações ou conversíveis em ações, *comercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e quaisquer outros títulos não conversíveis ou permutáveis por ações, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, não sendo autorizado o Conselho de Administração deliberar sobre o tema;
- II. operações de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da Companhia;
- III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV. reforma do Estatuto Social;
- V. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VII. os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da administração;
- VIII. proposta do Conselho de Administração sobre a remuneração aos acionistas, com base nas diretrizes fixadas pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora e tendo em vista os resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;
- IX. planos de remuneração dos administradores, com base em proposta do Acionista Único;
- X. eleição e destituição, a qualquer tempo, os administradores e conselheiros fiscais da Companhia;
- XI. autorização para que os administradores possam confessar falência e a pedir recuperação judicial/extrajudicial; e
- XII. outros assuntos que forem propostos pelo Acionista Único ou pelo Conselho de Administração.
- §1º. A efetiva alienação ou emissão de ações ou, ainda, de debêntures conversíveis em ações de que trata o inciso I do Art. 10º deste Estatuto com a finalidade de causar a alteração do controle da Companhia estará condicionada à prévia anuência da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, nos termos da regulação setorial. Para fins deste parágrafo, "controle" significa o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
- §2º. As deliberações da Assembleia Geral serão registradas no livro de atas da Companhia, podendo ser lavradas de forma sumária.
- §3º. O serviço de auditoria interna será prestado à Companhia pela equipe de auditoria do Acionista Único, que atuará de forma integrada e unificada em suas subsidiárias integrais. Eventuais equipes locais de auditoria da Companhia serão vinculadas funcionalmente à equipe de auditoria do Acionista Único.

Capítulo V

Da Administração

- Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva, com atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.
- Parágrafo único - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.
- Art. 12. É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da administração da Companhia, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.
- §1º. As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto Social, políticas ou normativos vigentes exigirem certos requisitos para a investidura do cargo, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede social da Companhia.
- §2º. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado pela Controladora.
- Art. 13. A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas nos normativos internos definidos pela Controladora.
- Art. 14. Os administradores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse.
- § 1º. Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria Executiva da Controladora.
- §2º. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia e à Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade.
- Art. 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.
- Art. 16. Os administradores são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.
- §1º. A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter, diretamente ou por intermédio de contratação centralizada na Controladora, contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.
- §2º. A forma do benefício mencionado no §1º será definida pela Diretoria Executiva da Controladora, observadas as diretrizes fixadas pela Controladora.
- §3º. A garantia prevista no §1º se estende aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Continua

Continuação

§4º. Observados os termos e condições previstos na Política de Indenidade da Controladora, bem como demais diretrizes de gestão e pessoal da Controladora e, desde que autorizado pela Diretoria Executiva da Controladora, a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com seus administradores, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§5º. Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I. atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II. atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;
- III. atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- IV. indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou
- V. demais casos previstos no contrato de indenidade.

§6º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Art. 17. Os administradores ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 18. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Capítulo VI Do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração será integrado por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

§1º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§2º. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre eles, qual exercerá a função de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo admitido os formatos presencial, digital e híbrido, ou quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros.

§1º. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes.

§2º. O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e divulgadas.

Art. 21. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, durante o prazo de gestão, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, caberá à Assembleia Geral a eleição de seu substituto, o qual completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 22. No exercício das suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, respeitadas as diretrizes, regras e políticas fixadas pela Assembleia Geral da Companhia e pela Controladora:

- I. fixar e implementar a orientação geral, conforme formulada pelo Acionista Único, para os negócios da Companhia, conforme as diretrizes, regras e normas fixadas pela Controladora;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia, com base nas indicações apresentadas pelo Acionista Único, observando-se as atribuições aprovadas pela Diretoria Executiva da Controladora, e fiscalizar a sua gestão;
- III. solicitar ao Acionista Único, por meio da Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade, a realização de Assembleia Geral;

- IV. aprovar os relatórios da administração, bem como as contas da Diretoria Executiva;
- V. analisar, a os menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal, quando instalado;
- VI. tomar conhecimento a respeito da decisão, tomada pelo Acionista Único, da escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, e adotar providências necessárias para o adequado cumprimento dos prazos, solicitações e entregáveis associados aos trabalhos dos auditores independentes; e

VII. submeter à Diretoria Executiva da Controladora, quando cabível, matérias para sua aprovação, em linha com as orientações e regras de competência fixadas neste Estatuto Social e pela Controladora.

Parágrafo único - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração da Companhia serão instruídas, quando aplicável, por seus próprios membros ou pela Diretoria Executiva, observando-se as diretrizes de governança corporativa fixadas pela Controladora.

Art. 23. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, incluindo-se a proposta de distribuição de dividendos, de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio - JCP e de aplicação dos valores excedentes, em linha com as orientações fixadas pela Vice Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora, anexando o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e a manifestação dos auditores independentes, observado o disposto neste Estatuto.

Capítulo VII Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva é órgão executivo de administração e representação, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, designados da seguinte forma: (i) o Diretor-Presidente; (ii) o Diretor Administrativo-Financeiro; e (iii) o Diretor de Relações com Investidores, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

§1º. É condição para investidura em cargo de Diretor a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser fixados pela Controladora.

§2º. Os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas ligadas de qualquer forma ao Setor Elétrico, salvo nas sociedades em que a Controladora ou a Companhia tenha participação acionária, direta ou indiretamente, onde poderão exercer cargos na administração e no Conselho Fiscal.

Art. 25. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral da Companhia e pela Controladora:

- I. deliberar sobre matérias de sua competência e submeter ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Controladora, quando cabível, matérias para sua aprovação, em linha com as orientações e regras de competência fixadas neste Estatuto e pela Controladora;
- II. cumprir as diretrizes e orientações fixadas pela Diretoria Executiva da Controladora no processo de unificação e padronização dos documentos normativos da Controladora e de suas subsidiárias integrais;
- III. analisar e submeter aos auditores independentes, ao Conselho Fiscal, quando instalado, e ao Conselho de Administração, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente e preparadas pela Diretoria Administrativo-Financeira, incluindo-se a proposta de distribuição de dividendos, de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio - JCP e de aplicação dos valores excedentes, em linha com as orientações fixadas pela Vice Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora;
- IV. analisar e submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de remuneração aos acionistas preparadas pela Diretoria Administrativo-Financeira, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável e em linha com as orientações fixadas pela Vice Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora;
- V. aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia; e
- VI. tomar conhecimento a respeito da decisão, tomada pelo Acionista Único, da escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, e adotar as providências necessárias para o adequado cumprimento dos prazos, solicitações e entregáveis associados aos trabalhos dos auditores independentes.

Parágrafo único - As matérias a serem submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas pelo Diretor responsável, observando-se as diretrizes de governança corporativa fixadas pela Controladora.

Art. 26. A Diretoria Executiva submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras do exercício social.

Art. 27. A Diretoria Executiva, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão do Conselho da Administração, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Administrativo-Financeira sob supervisão da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora, em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos, de pagamento de JCP e de aplicação dos valores excedentes, anexando o parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e a manifestação dos auditores independentes.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou em outra periodicidade a

ser definida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva da Controladora, conforme o caso, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente em caso de necessidade, para deliberar sobre as competências fixadas expressamente neste Estatuto e pela Controladora.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente, registradas em atas assinadas por todos os membros participantes e instaladas com quórum mínimo de 02 (dois) membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos seus membros participantes.

§2º. Em caso de empate, a decisão será suspensa, cabendo ao Diretor-Presidente relatar o caso à Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade da Controladora para posterior desempate a ser deliberado pela Diretoria Executiva da Controladora.

§3º. As decisões dos administradores deverão observar as normas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela Controladora.

§4º. É vedado ao Diretor deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente, devendo o Diretor registrar em ata a natureza e extensão de seu conflito, ausentar-se da reunião e eximir-se de discutir e votar o tema.

§5º. Caberá ao Diretor-Presidente comunicar previamente à Controladora, por meio da Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade, o teor das pautas das reuniões da Diretoria Executiva e encaminhar os demais esclarecimentos e/ou documentos porventura solicitados.

§6º. Caberá, ainda, ao Diretor-Presidente comunicar à Controladora, por meio da Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização de cada reunião da Diretoria Executiva, o teor das decisões tomadas pelo órgão colegiado e resumo dos assuntos debatidos e encaminhar os demais esclarecimentos e/ou documentos porventura solicitados.

§7º. A equipe de governança da Subsidiária Integral dedicada ao apoio da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de governança societários da Companhia se reportará direta e funcionalmente à Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade da Controladora.

Art. 29. Os Diretores não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pela Diretoria Executiva da Controladora, nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo único - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, o substituto será indicado dentre os demais Diretores, pela Diretoria Executiva da Controladora.

Art. 30. Vagando definitivamente cargo de Diretor, utilizar-se-á o mesmo critério constante do Parágrafo único do Art. 29, para a substituição, até a realização de reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e eleger o novo Diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído, observadas as normas e diretrizes fixadas pela Controladora.

Art. 31. Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Capítulo VIII Das Atribuições dos Diretores

Art. 32. São atribuições individuais comuns a todos os membros da Diretoria Executiva:

I. gerir as atividades da sua área de atuação, observando-se os objetivos, diretrizes e iniciativas estratégicos fixados pelo Conselho de Administração, e as metas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, devendo, ainda, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua atuação, a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, conforme o caso;

II. designar empregados da Companhia para missões no exterior, sujeita à aprovação pelas Vice-Presidências da Controladora aos quais se encontram vinculados, e em linha com as diretrizes, regras e normas fixadas pelo Conselho de Administração e pela Controladora;

III. movimentar recursos da Companhia e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de outro Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores e a outros Diretores, conforme orientações expedidas pelo Conselho de Administração;

IV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, em linha com as diretrizes, regras e normas fixadas pelo Conselho de Administração e pela Controladora;

V. executar as instruções de voto aprovadas pela Diretoria Executiva da Controladora ou pelo Diretor Vice-Presidente Executivo da Controladora designado por aquele órgão para tal fim, referentes a assembleias das sociedades investidas da Subsidiária Integral e/ou de suas controladas, observadas as orientações e regras de alçadas fixadas pela Controladora;

VI. observar as regras de delegação de poderes fixadas neste Estatuto e pela Diretoria Executiva da Controladora, em linha, ainda, com as orientações e regras de alçadas fixadas pela Controladora;

VII. cumprir as decisões tomadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva da Controladora e pelo Conselho de Administração da Controladora;

VIII. prestar contas periodicamente à Vice-Presidência da Controladora ao qual se subordina, a respeito do desempenho de suas atribuições, do cumprimento de suas metas e do alcance dos resultados específicos pactuados;

IX. admitir, após processo de recrutamento realizado pela Controladora, e demitir empregados, de acordo com as diretrizes fixadas pela Vice-Presidência de Gente, Gestão e Cultura da Controladora, podendo tal função ser delegada a outros empregados e/ou exercida de modo centralizado pelo Acionista Único, conforme orientações e regras expedidas pela Diretoria Executiva da Controladora;

X. decidir sobre as nomeações de lideranças para os cargos que lhe forem vinculados funcionalmente, e executar as nomeações aprovadas pela Controladora para as lideranças que lhe forem vinculadas administrativamente, em linha com as diretrizes, regras e normas de gente fixadas pela Controladora;

XI. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva da Controladora;

XII. participar das reuniões da Diretoria Executiva;

XIII. atender tempestivamente às solicitações e recomendações formuladas pela auditoria interna da Controladora, além de franquear acesso às instalações, informações e documentos solicitados no âmbito dos trabalhos de auditoria interna;

XIV. observar a cadeia de reporte funcional fixada pela Diretoria Executiva da Controladora para as unidades organizacionais que lhe são vinculadas administrativamente; e

XV. aprovar atos de sua competência de acordo com as regras de alçadas fixadas pelo Conselho de Administração, pela Controladora e/ou conforme delegação de poderes da Diretoria Executiva da Controladora.

Art. 33. Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Diretoria Executiva da Controladora:

I. representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos e entidades, podendo tal atribuição ser delegada a outros Diretores, conforme orientações expedidas pela Diretoria Executiva da Controladora;

II. nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários da Companhia, conforme orientações expedidas pela Diretoria Executiva da Controladora;

III. executar as decisões do Conselho de Administração relacionadas à aprovação de propostas de atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências da Companhia, em linha com as orientações e regras de alçadas fixadas pela Controladora;

IV. aprovar e submeter à apreciação da Vice-Presidência de Operações e Segurança da Controladora a abertura de sucursais, filiais, agências e escritórios no Brasil ou no exterior;

V. atender às diretrizes e atribuições na Subsidiária sob a sua responsabilidade, promovendo os desdobramentos que se fizerem necessários;

VI. manter relações institucionais com os públicos de interesse da Subsidiária e órgãos reguladores, em alinhamento com a estrutura central na Controladora;

VII. adotar as ações e controles em consonância com o planejamento orçamentário sob sua responsabilidade, em alinhamento com a estrutura central na Controladora;

VIII. disseminar a cultura organizacional fomentada pelo Acionista Único às suas subsidiárias integrais, reforçando a visão, propósito e valores da Companhia, em alinhamento com a estrutura central na Controladora;

IX. fomentar a integração dos aspectos de sustentabilidade à estratégia empresarial, e gerir o desdobramento das iniciativas estratégicas relativas à estrutura organizacional sob sua responsabilidade, em alinhamento com a estrutura central na Controladora;

X. assegurar a implementação das políticas corporativas e da estratégia empresarial fixadas pelo Conselho de Administração e pela Controladora, bem como a criação e o desenvolvimento de programas, projetos, iniciativas, indicadores, metas e processos em conjunto com as áreas de negócio responsáveis, em alinhamento com a estrutura central na Controladora;

XI. submeter à aprovação da Controladora, por meio da Vice-Presidência de Operações e Segurança, propostas de uso ou exploração, a qualquer título, e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Companhia, não vinculados à concessão, observadas as orientações e regras sobre alçadas fixadas pela Controladora;

XII. submeter à aprovação da Controladora, por meio da Vice-Presidência de Operações e Segurança, propostas de contratos referentes à comercialização de combustíveis;

Continua

Continuação

XIII. emitir diretrizes específicas alinhadas com a Vice-Presidência de Operações e Segurança da Controladora sobre, e coordenar a execução da operação do sistema eletroenergético e das instalações de transmissão e geração da Subsidiária Integral, em alinhamento com a estrutura central na Controladora;

XIV. emitir diretrizes específicas alinhadas com a Vice-Presidência de Operações e Segurança da Controladora sobre, e coordenar a execução da manutenção dos equipamentos e componentes dos sistemas de transmissão e geração, em alinhamento com a estrutura central na Controladora;

XV. emitir diretrizes específicas alinhadas com a Vice-Presidência de Operações e Segurança da Controladora sobre coordenar a execução da operação, manutenção e expansão do sistema de telecomunicações, em alinhamento com a estrutura central na Controladora;

XVI. emitir diretrizes específicas alinhadas com a Vice-Presidência de Operações e Segurança da Controladora sobre controlar e avaliar o desempenho operacional do sistema eletroenergético da Subsidiária Integral, em alinhamento com a estrutura central na Controladora;

XVII. coordenar as ações para gestão dos recursos hídricos e planejamento energético das bacias hidrográficas das usinas de concessão da Subsidiária Integral, observadas as diretrizes fixadas pela Vice-Presidência de Operações e Segurança da Controladora;

XVIII. coordenar as atividades das Unidades Regionais; e

XIX. coordenar as ações referentes aos processos regulatórios, em alinhamento com a estrutura central na Controladora.

Art. 34. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Diretoria Executiva da Controladora:

I. elaborar planos de emissão de títulos e valores mobiliários para serem submetidos à apreciação da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora, observadas as orientações e regras de alçadas fixadas pela Controladora;

II. promover a estrutura organizacional interna, mantendo-a constantemente atualizada, em linha com as diretrizes e regras de gestão e de gente fixadas pela Controladora e repassadas por meio da Vice-Presidência de Gente, Gestão e Cultura da Controladora;

III. implementar os planos e diretrizes fixados pelo Conselho de Administração e pela Controladora que disponham sobre admissão, desligamento, carreira, acesso, vantagens e conduta para os empregados da Companhia;

IV. fiscalizar o cumprimento dos documentos normativos e diretrizes expedidos pelo Conselho de Administração e pela Controladora, cumprir as regras contábeis e financeiras aplicáveis e zelar pelo cumprimento de eventuais covenants e demais obrigações financeiras contraídas pela Companhia;

V. submeter à aprovação da Controladora, por meio da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores, propostas de captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, prestação de garantia e participação em parcerias, no país ou no exterior, observadas as orientações e regras sobre alçadas fixadas pela Controladora;

VI. submeter à aprovação da Controladora, por meio da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores, propostas de contratos referentes a operações financeiras e securitárias destinadas à garantia de processos judiciais, respeitadas as orientações e regras de alçada fixadas pela Controladora;

VII. gerenciar os recursos econômico-financeiros visando a maximizar, de forma ética e sustentável, os resultados empresariais da Companhia, em alinhamento com as diretrizes da estrutura central na Controladora;

VIII. promover o controle contábil, a controladoria e a demonstração de resultados econômico-financeiros da Subsidiária Integral, em alinhamento com as diretrizes da estrutura central na Controladora;

IX. acompanhar o desempenho econômico-financeiro e gerir o orçamento de modo a cumprir o planejamento financeiro e orçamentário da Subsidiária Integral, em alinhamento com as diretrizes da estrutura central na Controladora;

X. apoiar a gestão de base remunerada dos ativos de transmissão e seus investimentos, conforme diretrizes da estrutura central na Controladora;

XI. apoiar as áreas que possuem reportes administrativos à Diretoria no bom cumprimento de suas funções na Subsidiária Integral; e

XII. adotar as providências necessárias para a adequada realização das Assembleias Gerais dentro do cronograma, prazos e condições fixados pelo Acionista Único.

Art. 35. Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo de outras atribuições que lhe vierem a ser conferidas pela Diretoria Executiva da Controladora:

I. a divulgação de informações, para o mercado e entidades reguladoras;

II. a elaboração, revisão, atualização e divulgação dos principais instrumentos de comunicação com o mercado, apresentações a investidores, analistas e mídia financeira;

III. o relacionamento com o mercado, definição de prioridades, organização e participação de eventos no mercado de capitais, planejamento da atuação da Companhia nas conferências e eventos promovidos por bancos e outras instituições do mercado de capitais;

IV. a análise das opiniões dos analistas e investidores sobre o desempenho das estratégias e resultados da Companhia, realização de estudos comparativos de resultados e desempenho com pares mercadológicos, acompanhamento e compilação dos principais relatórios de analistas sobre a empresa e seu mercado, incluindo as recomendações e disseminando os principais pontos internamente na Diretoria e Conselho de Administração;

V. a captação e organização das informações relevantes para o mercado, manutenção da administração atualizada sobre o desempenho da empresa e de seu mercado; e

VI. a manutenção dos respectivos registros da Companhia junto às entidades reguladoras.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela Assembleia Geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nas orientações e regras de indicações fixadas pela Controladora.

Art. 37. A investidora em cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como as orientações e regras de indicações fixadas pela Controladora.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, o qual deverá ser arquivado no livro próprio de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, observadas as disposições legais.

§3º. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a defesa e a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 5º do Art. 16, do presente Estatuto.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente.

§1º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, durante o prazo de atuação, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, até a eleição de novo titular.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Art. 39. Os pareceres e opiniões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único. A Companhia designará pessoal qualificado para secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 40. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

Art. 41. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Companhia.

Art. 42. Ao Conselho Fiscal, quando instalado, e sem prejuízo de outras atribuições fixadas por lei ou pela Assembleia Geral, compete:

I. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pela Assembleia Geral;

II. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III. elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, segundo modelo elaborado pela Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade da Controladora;

IV. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI. opinar sobre as propostas do órgão da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, pagamento de JCP, aplicação dos valores excedentes, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

VII. denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se a administração não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

VIII. solicitar ao Acionista Único a realização da Assembleia Geral Ordinária, se esta não ocorrer dentro do prazo legal assinalado, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;

IX. analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

X. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI. exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Companhia;

XII. assistir obrigatoriamente às reuniões da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativo aos incisos V, VI e X deste artigo; e

XIII. fornecer ao Acionista Único, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

Art. 43. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, quando instalado, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

Art. 44. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

Capítulo X

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

Parágrafo único - Em cada exercício será obrigatória a distribuição de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação vigente.

Art. 46. Prescreve, no prazo legal, a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Companhia.

Art. 47. A Companhia, sob responsabilidade de sua Diretoria Administrativo-Financeira, compromete-se a:

I. submeter tempestivamente à Controladora suas demonstrações financeiras, anuais e trimestrais, controles internos e procedimentos fiscais e tributários a auditores independentes;

II. remeter mensalmente à Controladora, conforme cronograma definido pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora, as demonstrações financeiras levantadas, exceto nos casos previstos no inciso III deste artigo;

III. remeter trimestralmente à Controladora, conforme cronograma definido pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora, suas demonstrações financeiras levantadas em, respectivamente, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro do mesmo ano, auditadas por empresa de auditoria independente, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, revisados por seus auditores independentes;

IV. remeter, anualmente, à Controladora, conforme cronograma definido pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora, suas demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do ano anterior, compreendendo os 12 (doze) meses anteriores, bem como demonstrativos contábeis auxiliares se requerido, acompanhadas de Relatório de Auditoria emitido pelos seus auditores independentes.

Alternativamente, mediante solicitação prévia da Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora, as demonstrações financeiras poderão ser acompanhadas de Carta de Conforto emitida pelos seus auditores independentes;

V. remeter, anualmente, à Controladora relatório de revisão de seus controles internos, emitido por sua empresa de auditoria independente;

VI. franquear aos auditores independentes da Controladora e da Subsidiária Integral livre acesso aos papéis de trabalho e/ou autorizar a adoção de procedimentos adicionais de auditoria, observadas as diretrizes fixadas pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora;

VII. fornecer, com presteza, esclarecimentos e informações de natureza contábil, financeira, fiscal, tributária, jurídica e técnico-operacional (engenharia) à Controladora;

VIII. adotar as Normas Internacionais de Contabilidade para a elaboração e divulgação de Demonstrações Financeiras;

IX. implementar, testar e certificar, anualmente, o ambiente de controles internos em consonância à Lei SOx, observadas as diretrizes fixadas pela Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade da Controladora; e

X. fornecer, ainda, os seguintes documentos à Controladora:

a) anualmente, tão logo seja recebida, a Carta de Recomendação dos auditores independentes;

b) anualmente, conforme cronograma definido pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora, as Demonstrações Financeiras completas, acompanhadas de relatórios da administração, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do previsto no inciso IV deste artigo; e

c) demonstrativos contábeis especiais a serem levantados a qualquer tempo, sempre que solicitados pela Vice-Presidência Financeira e de Relações com Investidores da Controladora.

Art. 48. Caso o descumprimento dos compromissos previstos no artigo anterior gere ou contribua, comprovadamente, para a imputação de multas ou qualquer penalidade à Controladora ou a seus administradores, por atraso na apresentação de quaisquer de suas informações contábeis periódicas, seja por órgãos reguladores ou fiscalizadores, nacionais ou internacionais, a Companhia ficará responsável pelo ressarcimento à Controladora dos prejuízos causados no respectivo montante que houver contribuído no consolidado para a imputação da respectiva multa.

